



PREGÃO ELETRÔNICO: 049/2023
MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL

Prova de Qualificação Econômico-financeira

Empresa: AGIL EIRELI

Dados do Balanço:

	<u>Ano 2020</u>	<u>Ano 2021</u>
AC =	\$ 1.326.574,89	\$ 1.588.348,98
PC =	\$ 68.151,69	\$ 72.900,73
RLP =	\$ -	\$ -
PNC =	\$ -	\$ -
A.TOTAL =	\$ 1.326.574,89	\$ 1.588.348,98
PL =	\$ 1.258.423,20	\$ 1.515.448,25
DA =	\$ -	\$ -
REF =	\$ -	\$ -

Cálculo Indicadores:

Ano 2020

LC = (AC / PC)
LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)
SG = A.TOTAL / (PC + PNC)
EG = (PC + PNC) / (PL - DA + REF)

Indicador
Empresa

19,47
19,47
19,47
0,05

Parâmetro

LC ≥ 1,00
LG ≥ 1,00
SG ≥ 1,00
EG ≤ 1,00

Análise

De Acordo
De Acordo
De Acordo
De Acordo

Cálculo Indicadores:

Ano 2021

LC = (AC / PC)
LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)
SG = A.TOTAL / (PC + PNC)
EG = (PC + PNC) / (PL - DA + REF)

Indicador
Empresa

21,79
21,79
21,79
0,05

Parâmetro

LC ≥ 1,00
LG ≥ 1,00
SG ≥ 1,00
EG ≤ 1,00

Análise

De Acordo
De Acordo
De Acordo
De Acordo

Parecer 1 - Prova de Qualificação Econômico-financeira:

Conforme análise por meio dos dois balanços da empresa licitante, todos os indicadores **ATENDEM** aos requisitos constantes no **Item 4.4 do ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO**, estando esta empresa **APTA** a participar do processo licitatório.



Parecer 2 - Custo de Mão de Obra (Planilhas de Custos):

Ao analisar as Planilhas de Custos pertinentes a proposta de contratação de mão de obra para os postos de RECEPCIONISTA, COZINHEIRA E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL da empresa AGIL EIRELI, verificou-se que estas apresentam cálculos que divergem da Planilha de Formação de Preço constante no Edital de Licitação. Assim, há o que se observar quanto a proposta da empresa licitante, conforme observado a seguir.

- Quanto as Provisões constantes no **MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**, a licitante utilizou percentuais aquém da probabilidade ocorrência (0,01%). Entretanto, tal fato foi justificado na proposta, porém não estando coerente com o preço apresentado na planilha de referência, conforme observado por esta área técnica. Por serem fatos previsíveis, entende-se que devam ser consideradas na composição de preço.

- Na rubrica **Transporte** (Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários), nas propostas apresentadas a licitante considerou um valor irrisório de **R\$0,02**, sendo que se trata de um benefício oferecido pela empresa ao trabalhador. A empresa justificou considerando que "**de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte**", observação esta que diverge do entendimento desta área técnica, até mesmo porque a licitante não observa em fornecer transporte próprio.

Ainda, cabe mencionar a proporção a menor de cada serviço existente, entre o valor da Proposta da Licitante e Valor de Referência, constante no Edital de Licitação:

- RECEPCIONISTA: **29,91%** abaixo do valor de referência.
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: **35,87%** abaixo do valor de referência.
- COZINHEIRA: **19,50%** abaixo do valor de referência.

Mesmo que justificado pela empresa, sugere-se que seja **DILIGENCIADO** à licitante para que sejam refeitas as propostas, pois as rubricas mencionadas são obrigações acessórias necessárias à execução do serviço, podendo este se tornar **inexequível** caso não sejam consideradas na proposta.

Caso a empresa não proceda com o referido ajuste, submetendo uma nova proposta, sugere-se **DESCCLASSIFICÁ-LA** do processo licitatório.

Porte da Empresa pelo Faturamento Anual:

Faturamento conforme a Demonstração do Resultado do Exercício:

R\$ 3.244.582,33

Porte da Empresa:

EPP

